Sábado 18 de Abril de 1953 — I Série — Número 78

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional sobre o Protocolo adicional ao Tratado do Atlântico Norte.

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a necessidade urgentíssima da expropriação de três parcelas de terreno situadas na zona do Aeródromo das Lajens necessárias à abertura de poços para abastecimento de águas.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 28 228.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre o Protocolo adicional ao Tratado do Atlântico Norte

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento do texto do Protocolo adicional ao Tratado do Atlântico Norte, assinado em Paris em 27 de Maio de 1952, resolve aprovar, para ratificação, o referido Protocolo adicional, conforme os textos oficiais.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 17 do corrente, declarou, nos termos dos artigos 12.º e 16.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública e a necessidade urgentíssima da expropriação dos seguintes terrenos, situados na zona do Aeródromo das Lajens e necessários à abertura de poços para abastecimento de águas;

a) Parcela com a área de 151,2 m², a destacar de um prédio rústico com a área total de 377,52 a, situado na freguesia de Fontinha, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 19 e pertencente a Manuel Cardoso de Ávila;

b) Parcela com a área de 216 m², a destacar de um prédio rústico com a área total de 14,52 a, situado na freguesia das Lajens, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 372 e pertencente a Francisco Martins Rodrigues Júnior;

c) Parcela com a área de 330,48 m², a destacar de um prédio rústico com a área total de 212,96 a, situado na freguesia das Lajens, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 363 e pertencente a Manuel Homem de Meneses.

Tudo consta do processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 24 de Março findo, autorizou, nos termos do § 2.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Artigo 97.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	112.670$00
Para:		
N.º 2) «Pessoal contratado e tirocinante não pertencente aos quadros»	+	38.000$00
N.º 3) «Pessoal assalariado»	+	74.670$00
		112.670$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alte-